

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2011

1

Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993	Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2011	Emendas da CMA
	<p>Altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV e na Nota Fiscal, a quantidade de emissão dos gases poluentes e de gás carbônico (CO2), gás de efeito estufa, emitidos na atmosfera pelos veículos automotivos.</p>	
	<p>O Congresso Nacional decreta:</p>	
	<p>Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:</p>	
		<p>Emenda nº 2 – CMA Acrecente-se ao PLS nº 38, de 2011, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:</p>
		<p>“Art. 2º O § 2º do art. 13 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>
<p>Art. 13. As redes de assistência técnica vinculadas aos fabricantes de motores, veículos automotores e sistemas de alimentação, ignição e controle de emissões para veículos são obrigadas, dentro do prazo de dezoito meses a partir da publicação desta lei, a dispor, em caráter permanente, de equipamentos e pessoal habilitado, conforme as recomendações dos órgãos ambientais responsáveis, para a realização de serviços de diagnóstico, regulagem de motores e sistemas de controle das emissões, em consonância com os objetivos do Proconve e suas medidas complementares.</p>	<p>“Art. 13.</p>	<p>‘Art. 13</p>

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2011

2

Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993	Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2011	Emendas da CMA
§ 2º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção dos veículos em circulação.		§ 2º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção, bem como dos valores de consumo médio de combustível e de emissão dos gases poluentes emitidos na atmosfera pelos veículos em circulação, bem como o de gás carbônico (CO ₂), gás de efeito estufa, em g/Km. (NR)”
		Emenda nº 1 – CMA Dê-se ao § 3º do art. 13 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, de que trata o art. 1º do PLS 38, de 2011, a seguinte redação: “Art. 1º ‘Art. 13.”
	§ 3º Os fabricantes e os órgãos de licenciamento de veículos automotivos ficam obrigados a divulgar no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV e na Nota Fiscal, os valores de emissão dos gases poluentes emitidos na atmosfera pelos veículos especificados no art. 2º, bem como o de gás carbônico (CO ₂), gás de efeito estufa, em g/Km. (NR)	§ 3º Os fabricantes e os órgãos de licenciamento de veículos automotivos ficam obrigados a divulgar, na Nota Fiscal e no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, os valores de consumo médio de combustível e de emissão dos gases poluentes emitidos na atmosfera pelos veículos especificados no art. 2º, bem como o de gás carbônico (CO ₂), gás de efeito estufa, em g/Km. (NR)”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.	